



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

AVISO DE INTENÇÃO EM CONTRATAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.141/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008 /2022

- Artigo 75, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2022 -

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE MALTA , ESTADO DA PARAÍBA por meio Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, através da **Portaria PMD/GP Nº. 02/2022**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso **I OU II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022 , e demais legislação aplicável.

Data de início de recebimento de propostas: 26/05/2022 08:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 31/05/2022- 11:00 (horário de Brasília)
através do endereço http://malta.pb.gov.br/Erro! A referência de hiperlink não é válida.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente aviso é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de óleo lubrificante, filtro de ar , filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2- A contratação será dividida em itens ocorrerá, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	FILTRO de óleo para LIVINA PLACA OXO 2725	1	CX
2	FILTRO de óleo para FORD KA PLACA = RLQ 2G60	1	CX
3	FILTRO de óleo para PÁLIO PLACA = MNV 9A14	1	CX
4	FILTRO de óleo para FIORINO PLACA = MNK 0555	1	CX
5	FILTRO de óleo para GOL PLACA RLY 4G37	1	CX
6	FILTRO de óleo para FORD KA PLACA = QSK 0170	1	CX
7	FILTRO de óleo para GOL PLACA = RLY1J47	1	CX
8	FILTRO de óleo para MONTANA PLACA = NQH 7384	1	CX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

9	FILTRO de óleo para AIRCROSS PLACA = MXT 2779	1	CX
10	FILTRO de óleo para GOL PLACA = QSF 5168	1	CX
11	FILTRO de óleo para UNO WAY PLACA = OGA 6143	1	CX
12	FILTRO = REFIL para KOMBI PLACA = MNH 8348	1	CX
13	FILTRO de óleo para Saveiro PLACA = MOQ 2273	1	CX
14	FILTRO de óleo para FIORINO PLACA = MNK 0555	1	CX
15	FILTRO LUB para PATROL	2	CX
16	FILTRO COMB para PATROL	2	CX
17	FILTRO RACOL para PATROL	2	CX
18	FILTRO AR PRIMARIO para PATROL	1	CX
19	FILTRO AR SECUNDARIO para PATROL	1	CX
	FILTRO LUBR - PARA PÁ CARREGADEIRA	2	CX
21	FILTRO COMB - PARA PÁ CARREGADEIRA	2	CX
22	FILTRO COMB 2 – PARA PÁ CARREGADEIRA	2	CX
23	FILTRO RACOL – PARA PÁ CARREGADEIRA	2	CX
24	FILTRO AR – PARA PÁ CARREGADEIRA	1	CX
25	FILTRO PILOTO – PARA PÁ CARREGADEIRA	1	CX
26	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVADEIRA	2	CX
27	FILTRO COMB PARA RETROESCAVADEIRA	2	CX
28	FILTRO RACOL PARA RETROESCAVADEIRA	2	CX
29	FILTRO ARM PRIMARIO PARA RETROESCAVADEIRA	1	CX
30	FILTRO AR SECUNDARIO PARA RETROESCAVADEIRA	1	CX
31	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO para LIVINA PLACA OXO 2725	1	CX
32	ÓLEO SINTÉTICO para FORD KA PLACA RLQ	1	CX
33	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO para PÁLIO PLACA MNV 9A14	1	CX
34	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO para FIORINO PLACA MNK 0555	1	CX
35	ÓLEO SINTÉTICO para GOL PLACA RLY 4G37	1	CX
36	ÓLEO SINTÉTICO para FORD KA PLACA = QSK 0170	1	CX
37	ÓLEO SINTÉTICO para GOL PLACA = RLY1J47	1	CX
38	ÓLEO para MONTANA PLACA = NQH 7384	1	CX
39	ÓLEO = SINTÉTICO para AIRCROSS PLACA = MXT 2779	1	CX
40	ÓLEO = SEMI-SINTÉTICO para UNO WAY PLACA = OGA 6143	1	CX
41	ÓLEO = SEMI-SINTÉTICO para GOL PLACA = QSF 5168	1	CX
42	ÓLEO para KOMBI PLACA = MNH 8348	1	CX
43	ÓLEO = SEMI-SINTÉTICO para Saveiro PLACA = MOQ 2273	1	CX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

44	ÓLEO = SEMI-SINTÉTICO para FIORINO PLACA = MNK 0555	1	CX
45	ÓLEO HIDRA 68 para PATROL	2	BALDE
46	ÓLEO 15W40 para PATROL	4	BALDE
47	ÓLEO HIDRA 68 PARA PÁ CARREGADEIRA	1	BALDE
48	ÓLEO 15W40 PARA PÁ CARREGADEIRA	3	BALDE
49	ÓLEO DOT 04 PARA PÁ CARREGADEIRA	1	CX
50	ÓLEO ATF PARA DIREÇÃO HIDRAULICA para PATROL	1	CX
51	ÓLEO FT SUPER 50 PARA RETROESCAVADEIRA	1	BALDE
52	ÓLEO HIDRA 68 PARA RETROESCAVADEIRA	1	BALDE
53	ÓLEO 15W40 PARA RETROESCAVADEIRA	3	BALDE
54	GRAXA LUB para PATROL	1	BALDE
55	GRAXA LUBR. PARA PÁ CARREGADEIRA	1	BALDE
56	GRAXA LUB. PARA RETROESCAVADEIRA	1	BALDE

2.0 DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1- A licitação é, em regra, a forma de contratação de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública.

É o mandamento constante do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2-Com a sanção da Lei 14.133 em 1º de abril de 2022 que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi prevista a contratação por meio de Dispensa de Licitação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

conforme redação do artigo 75, Inciso II, que se amolda ao presente caso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta milreais), no caso de outros serviços e compras;

A Dispensa de Licitação somente se efetiva com a obediência ao previsto no § 3º do artigo 75 da mesma Lei 14.133.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.0 - DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 justifica-se aquisição de material odontológico para atender as necessidades da manutenção dos veículos do município e propiciar condições de alcançar maior qualidade e eficiência na prestação do serviço público.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que apresentem a documentação estabelecida neste instrumento.

4.2 - Poderão participar desta licitação as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação.

4.3 - Consideram-se ME e EPP as pessoas jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e MEI aqueles que preenchem os requisitos do Artigo 18-A da mesma Lei Complementar.

4.4 - Não poderá participar deste procedimento a pessoa jurídica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Malta ;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Malta ;
- c) em consórcio;
- d) com falência decretada;
- e) que explore ramo diverso do objeto licitado;
- f) servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por licitação, de acordo com o artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2022 ;
- g) pessoa jurídica impedida de contratar ou licitar com o Estado da Paraíba .

4.4.1 - A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da pessoa jurídica que apresentar a proposta que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.5 - A apresentação de proposta neste procedimento implica no conhecimento integral dos termos e condições deste aviso bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5.0 – DO FORNECIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente ao setor de compras ou outro local por ela designado, formalmente, em até no máximo 03 (tres) dias corridos e após o recebimento do pedido/ordem de produtos, por se tratarem de produtos, essenciais nas unidades de saúde.

5.2 A empresa poderá receber a ordem de compras, por e-mail ou através de recebimento direto.

5.3 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) em 48 (quarenta e oito horas) horas

5.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita **nas quantidades e locais indicados na ordem de compras** correndo por conta da Contratada todos os custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

edespesas decorrentes do fornecimento não havendo nenhum ônus a Contratante.

5.5 O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a ordem cronológica; A nota fiscal deve ser sempre acompanhada das respectivas certidões fiscais atualizadas e enviadas ao setor de finanças da prefeitura

5.6 - Para a contratação serão exigidos os documentos previstos na Lei 14.133 de 2022 ,em especial aqueles que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista e ainda as Declarações de não impedimento e de não contratação de menor, na forma do artigo 7º, Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República e ainda as Declarações de praxe, conforme Anexos deste Aviso.

5.7 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da situação fiscal, trabalhista e social da Contratada.

6.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município para o ano de 2022:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração

ELEMENTO DE DESEPESA: 33.90.30 materiais de consumo

FONTE DE RECURSO

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

7.0 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENVIO DA CONSULTA DE PREÇO

7.1 - A manifestação de interesse e a consulta deverá ser encaminhada até as 08:00 horas e (considerado o horário de Brasília-DF) do dia 20 de maio de 2022 pelo e-mail: cplmalta19@gmail.com

8.0 – DA PROPOSTA:

8.1 - A consulta de preço, em modelo padrão de acordo com este Aviso, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da pessoa jurídica, indicando a razão social, CNPJ, endereço, cidade/Estado, CEP, telefone e e-mail;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

b) número deste procedimento de contratação;

c) preço unitário mensal em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a seis meses, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta.

8.2 Depois de escolhida a contratada, esta terá o prazo de 24 horas para a entrega da documentação prevista neste aviso.

8.3 - Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais grafados em algarismos arábicos.

9.0 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 - A pessoa jurídica que apresentar a melhor proposta deverá fornecer os documentos para contratação, no prazo de 24 horas contados da divulgação da empresa a ser contratada.

9.2– A divulgação do resultado deste procedimento de contratação se dará por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Malta e jornal do município no prazo de 24 horas para apresentação de propostas.

9.3– Os documentos necessários à contratação são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhadas da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Documento oficial com foto do sócio administrador.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da proponente ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da proponente, em plena validade.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Anexo V deste Aviso;

b) declaração de qualificação como Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais – MEI, na forma dos Artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo 3º daquela Lei Complementar, conforme modelo que consta do Anexo que faz parte deste instrumento.

10- Sob pena de não contratação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a pessoa jurídica for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se a pessoa jurídica for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por agente determinado pela Administração Municipal ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11 - DO RECURSO:

11.1 - No prazo de até 24 horas do prazo final da apresentação da proposta, a Administração Municipal informará o resultado da apuração da melhor proposta.

11.2 - No prazo de três dias úteis, as pessoas jurídicas que apresentaram propostas poderão recorrer do resultado da apuração, apresentando razões recursais.

11.3 - Ultrapassado o prazo para apresentação das razões recursais, o vencedor deste procedimento poderá apresentar contra razões no mesmo prazo de três dias úteis.

11.4 - Encaminhadas as razões e contra razões, a Administração tem o prazo de até três dias úteis para o julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

11.5 - As razões e contra razões deverão ser encaminhadas pelo e-mail cplmalta19@gmail.com e dirigidas ao Prefeito Municipal.

11.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à pessoa jurídica vencedora.

11.7 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - Não serão reconhecidas as razões recursais enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 - O critério para contratação será a da proposta mais vantajosa, considerando-se como mais vantajosa a proposta que cumpra o objeto que se pretende contratar e que depois de analisada a documentação legal, tenha ofertado o menor preço.

14- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1 - O contrato de prestação de serviços será firmado pelo representante legal da adjudicatária.

14.2 - A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

14.3 - O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado a critério exclusivo da Administração, mediante pedido da Adjudicatária.

14.4 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.5 - O contrato de prestação dos serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

14.6 - No valor do contrato celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços objeto desta contratação.

15- DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAR:

15.1 - Na forma do artigo 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2022, não poderão contratar com o Município de Malta, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

15.2 - O impedimento de que trata o inciso III do caput do artigo 14 da Lei 14.133/2022 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

16- DAS SANÇÕES:

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

16.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 03 (três) anos;

16.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

16.5 - Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

16.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

16.8 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Malta, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

16.9 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 - Constituem obrigações da Contratante:

17.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

17.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

17.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 - Constituem obrigações da Contratada:

18.1.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

18.1.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

18.1.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

18.1.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2022 ;

18.1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

19.1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- 19.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 19.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.4 - o atraso injustificado do fornecimento;
- 19.1.5 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.6 - a cessão ou transferência total do contrato;
- 19.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 19.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3 - O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Malta, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (<http://malta.pb.gov.br/>)

20 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

20.1 - Demais informações poderão ser obtidas pelo email cplmalta19@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

21 – DO FORO:

21.1 - As questões decorrentes do presente procedimento de contratação serão resolvidas em Primeira Instância no foro da Comarca de Patos a, Estado da Paraíba .

22 – DOS ANEXOS:

22.1 - Integram o presente Aviso os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

Anexo III – Modelo de declaração de empregador;

Anexo IV - Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo para a habilitação; Anexo V – Minuta de Contrato de Fornecimento;

Prefeitura Municipal de Malta , Estado da Paraíba , 16 de maio de 2022

DIAFRANIO PEREIRA FONTES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022

Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI

À Prefeitura Municipal de Malta .

Eu, _____ (nome do declarante), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), portador do documento de identidade nº
_____, residente e domiciliado na cidade de _____ / _____, na
_____ (logradouro), nº _____, bairro _____, na qualidade de
_____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa
_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na cidade de _____ / _____, estabelecida na _____
(logradouro), nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
 Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº
123/2006. Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC
nº 123/2006.

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º,
do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022,

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A
CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: cplmalta19@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2022

Declaração do Empregador – Pessoa Jurídica

À Prefeitura Municipal de Malta

Ref.: Dispensa de Licitação nº 008/2022 .

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ / _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador

(a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2022, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

_____, de _____ de 2022,

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações

- I - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a Proponente;
- Se a Proponente possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº...../2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.141/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal IGOR XAVIER DE LUCENA, brasileiro, solteiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3689-481 2º VIA expedida pela (o) SSDS-PB, CPF (MF) nº 082.751.674-69 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a (o) _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sobo nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____ / _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1-** Constitui objeto do presente contrato a O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos
- 1.2-** A contratação será dividida em itens ocorrerá, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T.	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente da dispensa de licitação n.º, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Aviso de Dispensade Licitação n.º/2022 e as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2022 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Aviso e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), decorrente do item e valor seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar dorecebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o competente documento fiscal e comprovado a prestação dos serviços na forma prevista neste instrumento.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.4.2- Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada;

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 14.133/2022, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.1- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.8.2- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.9- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2022, nos termos do caput do art. 105 da Lei 14.133/2022,

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de fornecimento, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

9.2- As Ordens de fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) o prazo de entrega do material;
- b) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da fornecimento;
- c) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos bens.

9.3- Não será admitido a entrega do material pela contratada sem prévia emissão de Ordem de fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS

10.1- A contratada terá o seguinte prazo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

I- 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorizaçãodo fornecimento contadas da convocação para tanto;

II – Constando o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fara a entrega dos produtos, conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- os materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Malta , localizado a Rua Avelino Marques de Sousa, Centro, em Malta /PB, ou em outra localidade do Município indicada pela administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

12.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

12.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeiçõesno curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

12.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os bens que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

12.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

12.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2022 ;

12.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

13.1. Os serviços fornecimento dos bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente a entrega do material, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

13.2. Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades no fornecimento, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço

13.5. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

momento do fornecimento ou em outros momentos ou, ainda, após, antes do recebimento definitivo do objeto deste Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de nãoexecução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

14.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.5 - Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

14.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.8 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Malta, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

14.9 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art.137 da Lei 14.133/2022,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração

ELEMENTO DE DESEMPESA: 33.90.30 materiais de consumo

FONTE DE RECURSO

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

17.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos serviços, a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A Contratada, se requerido pelo Contratante, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2022,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação na entrega do material, a que título for, salvo em casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de fornecimento no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das multas, previstas neste contrato.

19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

19.4- A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Sousa -PB para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para que produza todos os efeitos legais.

Malta , _____ de _____ de 2022,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeitura Municipal de Malta
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Aviso de Contratação Direta nº 0008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.141/2022

Local: MALTA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Unidade Orçamentaria: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade da compra: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2022, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Data de início de recebimento de propostas: 26/05/2022 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/05/2022 11:00 (horário de Brasília)

Objeto: aquisição por dispensa de licitação de óleo lubrificante, filtro de ar , filtro de óleo e filtro de combustível, óleos lubrificantes destinados a manutenção dos veículos automotores para atender demanda do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Informação complementar:**** A T E N Ç Ã O **** Baixe o termo de referencia com o aviso de contratação direta através do endereço <http://malta.pb.gov.br>

MALTA-PB 25- DE MAIO 2022

DIAFRANIO PEREIRA FONTES
Presidente da CPL/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com